

**Processo n.:** @APE 19/00450515

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Jozelito Neves Cunha

**Responsável:** Rodrigo Granzotto Peron

**Unidade Gestora:** Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 166/2024

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Jozelito Neves Cunha, servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, nível ANM-9-J, matrícula n. 5174, CPF n. 454.805.919-91, consubstanciado no Ato DGA n. 310, de 11/03/2019, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade pertinente à ausência de equivalência dos padrões vencimentais (conforme contracheques do mês anterior e do mês posterior à referida transposição) do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, ocupado pelo servidor no Órgão do Poder Executivo Estadual anteriormente lotado e do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

2. Determinar ao **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do ato de aposentadoria, representado pelo Ato DGA n. 310/2019, de 11/03/2019, em razão da irregularidade apontada no item 1 desta deliberação;

2.2. que comunique as providências adotadas a este **Tribunal de Contas impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000.

3. Alertar ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

4. Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

**Ata n.:** 2/2024

**Data da Sessão:** 31/01/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes  
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC